



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Relatório.

Trata-se de análise do resultado do Pregão, forma presencial, n.º 89/2017, que tem por objeto a aquisição de luminárias em LED.

Por meio de ata complementar relativa a sessão de abertura e julgamento de propostas do procedimento licitatório em epígrafe, noticia o Pregoeiro Suplente a omissão da análise de proposta encaminhada pelos correios, fato que se deu por equívoco, elidindo, assim, a participação de potencial fornecedora.

Segundo o conteúdo da ata complementar, em análise da documentação de credenciamento e da proposta de preços, realizada após o término da sessão pública, quando percebida a omissão, constatou-se que a licitante em questão, qual seja, REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA – EPP, estava autorizada a participar do certame, bem como, que sua proposta escrita era menor que o preço obtido com relação ao item 2 do objeto do certame.

Em face do apurado, tendo em vista que se tratar de possível hipótese de nulidade, fora a vencedora e a segunda classificada (que optou por integrar o cadastro de reserva) do item 2 intimadas para manifestação prévia.

A segunda classificada, licitante ESB Industria e Comercio de Eletro Eletronicos Ltda – EPP, deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.

A vencedora do item 2, licitante Optimus Technology Ltda – EPP, para manutenção do resultado do certame, propôs a redução do preço para abaixo da proposta escrita indevidamente preterida. Caso diverso seja o entendimento do Município, pugnou pela anulação do item 2.

Este o relatório necessário.

Fundamentação.

Inicialmente, de se destacar que a situação posta não tem o condão de alterar o resultado do item 1, haja vista que obtido lance verbal em valor inferior ao consignado na proposta escrita da licitante cujos envelopes, por equívoco, não foram abertos em tempo.

Por não ter representante presente em sessão, não pode a mesma superar o lance vencedor, tampouco lhe assiste direito de recurso em face do julgamento, posto que teria que ser interposto em sessão, de modo oral, nos termos do art. 4º, XVIII e XX, da Lei n.º 10.520/2002.

Quanto ao item 2, a decretação da nulidade é medida que se impõe.

Em que pese a proposta, inovadora e, até mesmo, interessante ao Poder

000-01



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Público, formulado pela vencedora do item em questão, tem-se que não se afigura possível, no presente momento, a alteração do resultado da sessão pública do certame, a fim de se alterar o valor de seu lance final.

Nos termos do art. 4º, XVII, da Lei n.º 10.520/2002, e dos arts. 9º, V; 23, §§ 1º e 2º; e 25 e 33, § 4º, todos do Decreto Municipal n.º 023, de 27 de março de 2007, a negociação com o licitante incumbe exclusivamente ao Pregoeiro, possuindo o Prefeito competência para, apenas, homologar o resultado do certame ou decidir eventuais recursos, em havendo, adjudicando o objeto e homologando o certame.

Acatar redução de lance, neste momento, após encerrada e etapa de lances verbais, constituiria evidente atividade de negociação, em assunção de competência que não é do Chefe do Poder Executivo.

Frisa-se, ainda, que a consideração da proposta escrita equivocadamente preterida, em sede da sessão pública do certame, poderia ter alterado o resultado da disputa de preços, não se afigurando justo com os demais licitantes, neste momento e sem a sua participação, admitir a redução dos preços por parte de um único proponente.

Neste sentido, considerando que a proposta escrita da licitante REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA – EPP, fora encaminhada com a antecedência necessária tendo, por equívoco, não sido considerada por ocasião da sessão pública do certame em questão, tem-se que houve sua indevida exclusão, ou seja, ilegalidade.


Como ofertou a mesma, em proposta escrita, preço menor que o obtido na sessão de lances, o que levaria, pois, a sua declaração como vencedora, não resta alternativa senão reconhecer a presença de nulidade, com a consequente anulação do resultado do item 2, na forma do art. 49, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Conclusão.

Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria Jurídica pela homologação do resultado do item 1 do Pregão, forma presencial, n.º 89/2017, bem como, pela anulação do item 2, nos termos do art. 59, caput, da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 03 de outubro de 2017


Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Presencial n.º 89/2017

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do resultado do Pregão, forma presencial, n.º 89/2017, que tem por objeto a aquisição de luminárias em LED.

Por meio de ata complementar relativa a sessão de abertura e julgamento de propostas do procedimento licitatório em epígrafe, noticia o Pregoeiro Suplente a omissão da análise de proposta encaminhada pelos correios, fato que se deu por equívoco, elidindo, assim, a participação de potencial fornecedora.

Segundo o conteúdo da ata complementar, em análise da documentação de credenciamento e da proposta de preços, realizada após o término da sessão pública, quando percebida a omissão, constatou-se que a licitante em questão, qual seja, REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA – EPP, estava autorizada a participar do certame, bem como, que sua proposta escrita era menor que o preço obtido com relação ao item 2 do objeto do certame.

Em face do apurado, tendo em vista que se tratar de possível hipótese de nulidade, fora a vencedora e a segunda classificada (que optou por integrar o cadastro de reserva) do item 2 intimadas para manifestação prévia.

A segunda classificada, licitante ESB Industria e Comercio de Eletro Eletronicos Ltda – EPP, deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.

A vencedora do item 2, licitante Optimus Technology Ltda – EPP, para manutenção do resultado do certame, propôs a redução do preço para abaixo da proposta escrita indevidamente preterida. Caso diverso seja o entendimento do Município, pugnou pela anulação do item 2.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se pela homologação do resultado do item 1, bem como, pela anulação do item 2.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consoante declinado na opinião jurídica, o resultado do item 1 desafia homologação, ao passo que o item 2, face a presença de ilegalidade, deve ser anulado.

A ausência da consideração da proposta escrita da licitante REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA – EPP, não gera

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

consequências no resultado do julgamento do item 1. Por não ter representante presente em sessão, não poderia ter superado o menor preço obtido na etapa de lances verbais, tampouco interposto recurso em face do resultado.

Diverso é o tratamento, entretanto, a se dar ao item 2. A ausência de consideração da proposta escrita da licitante em questão constitui ilegalidade, na medida em que ofertou preço menor que o obtido ao final da sessão de lances verbais, podendo, potencialmente, ter sido declarada vencedora.

A redução do preço proposto pela licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro, neste momento, não se afigura possível, posto que a atividade de negociação compete exclusivamente ao Pregoeiro, e deve ser efetivada em sessão pública, à vista dos presentes.

No mais, por questão de brevidade, acolho como razão de decidir a manifestação jurídica:

Inicialmente, de se destacar que a situação posta não tem o condão de alterar o resultado do item 1, haja vista que obtido lance verbal em valor inferior ao consignado na proposta escrita da licitante cujos envelopes, por equívoco, não foram abertos em tempo.

Por não ter representante presente em sessão, não pode a mesma superar o lance vencedor, tampouco lhe assiste direito de recurso em face do julgamento, posto que teria que ser interposto em sessão, de modo oral, nos termos do art. 4º, XVIII e XX, da Lei n.º 10.520/2002.

Quanto ao item 2, a decretação da nulidade é medida que se impõe.

Em que pese a proposta, inovadora e, até mesmo, interessante ao Poder Público, formulado pela vencedora do item em questão, tem-se que não se afigura possível, no presente momento, a alteração do resultado da sessão pública do certame, a fim de se alterar o valor de seu lance final.

Nos termos do art. 4º, XVII, da Lei n.º 10.520/2002, e dos arts. 9º, V; 23, §§ 1º e 2º; e 25 e 33, § 4º, todos do Decreto Municipal n.º 023, de 27 de março de 2007, a negociação com o licitante incumbe exclusivamente ao Pregoeiro, possuindo o Prefeito competência para, apenas, homologar o resultado do certame ou decidir eventuais recursos, em havendo, adjudicando o objeto e homologando o certame.

Acatar redução de lance, neste momento, após encerrada e etapa de lances verbais, constituiria evidente atividade de negociação, em assunção de competência que não é do Chefe do Poder Executivo.

Frisa-se, ainda, que a consideração da proposta escrita
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

000297



Município de Mercedes

Estado do Paraná

equivocadamente preterida, em sede da sessão pública do certame, poderia ter alterado o resultado da disputa de preços, não se afigurando justo com os demais licitantes, neste momento e sem a sua participação, admitir a redução dos preços por parte de um único proponente.

Neste sentido, considerando que a proposta escrita da licitante REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA – EPP, fora encaminhada com a antecedência necessária tendo, por equívoco, não sido considerada por ocasião da sessão pública do certame em questão, tem-se que houve sua indevida exclusão, ou seja, ilegalidade.

Como ofertou a mesma, em proposta escrita, preço menor que o obtido na sessão de lances, o que levaria, pois, a sua declaração como vencedora, não resta alternativa senão reconhecer a presença de nulidade, com a consequente anulação do resultado do item 2, na forma do art. 49, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Considerando que o contraditório foi previamente conferido às interessadas, óbice não há, portanto, para a anulação do item 2.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido por homologar o resultado do julgamento do item 1 do Pregão, forma presencial, n.º 89/2017, decretando a nulidade do item 2, com base no art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, face a não consideração de proposta escrita, remetida via posta, que tinha condições de sagrar-se vencedora.

Publique-se!

Mercedes-PR, 3 de outubro de 2017

Edson Schug
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 89/2017

ORIGEM: Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Presencial n.º 89/2017

INTERESSADAS: Optimus Technology Ltda – EPP; ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda – EPP; Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda – ME; Reflett Comércio de Equipamentos para Iluminação Ltda – EPP.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, decido por homologar o resultado do julgamento do item 1 do Pregão, forma presencial, n.º 89/2017, decretando a nulidade do item 2, com base no art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, face a não consideração de proposta escrita, remetida via postal, que tinha condições de sagrar-se vencedora. Publique-se!

Obs.: A decisão encontra-se disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes – PR.

Mercedes-PR, 3 de outubro de 2017

Edson Schug

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADO	
DATA:	06 / 10 / 17
ÓRGÃO:	Presente
PÁGINA:	48
Nº EDIÇÃO:	4450

- PUBLICADO -
DATA: 06 / 10 / 17
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1370

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa abaixo, torna público que recebeu do IAP a Licença Prévia para o empreendimento a seguir especificado:

Empresa: Randomix Serviço de Concretagem Ltda.

Atividade: Usina de produção de concreto.

Endereço: Rua Willy Carlos Trentini, nº 290, Parque Industrial III.

Município: Marechal Cândido Rondon.

Validade: 31/08/2018.

COLÉGIO LUTERANO RUI BARBOSA ASSOCIADO. Mantém CONCESSÃO BÁSICA. Mantenedora: ASSOCIAÇÃO DO 81.576.365/0001-60; Instituição de Ensino: COLÉGIO I... A associação civil de direito privado procedimentos, critérios e normas de ensino acima referida. I - DA FINALIDADE 1.1 - O presente Edital destina-se 100%, e Bolsas de Estudos Par Educação Básica no Colégio RUI... 1.2 - O programa de Bolsa de Estudo social da instituição e tem por constantes neste Edital. 1.3 - A AVIAR na condição de l... as condições estabelecidas neste façam necessários à fiel execução que regulamenta a concessão de Decreto nº 8.242/14 e demais legis. 1.4 - O processo de seleção e (ideológicas, político-partidárias ou legislação vigente e neste Edital. II - DAS BOLSAS DE ESTUDOS 2.1 - A instituição concederá quant 12.101/09, ficando todos os interes na quantidade e percentual que e nenhum direito ao aluno, ou obrig internas da instituição. 2.2 - A instituição após o processo contemplados com o respectivo pe III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA D A bolsa de estudos compreenderá Contrato de Prestação de Serviços Educac selecionado e/ou seu responsável IV - DO PÚBLICO ALVO Estudantes que tenham interesse en constantes neste Edital e que en preenchimento da ficha socioeconôm V - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO 4.1. A inscrição dos candidatos seri prazo do Edital, acompanhada dos c 4.2. A seleção dos candidatos insc colégio formado por: 01 Diretor, (4.3. Os alunos que cursaram o ano I seletivo para novos alunos, que v Secretaria da Instituição no perío posto que esta é a única forma de re 4.4. Os interessados nas bolsas de Instituição no período de 09/10/20 4.5. No período de 01/11/2017 à 3 pleitas. 4.6. O solicitante da bolsa de estud previsto neste Edital, estará automa 4.7. Para definição do percentual conforme previsto no art. 14, §§ 1º per capita não exceda o valor de 01 cuja renda familiar per capita não ex ser compatível com esses rendimen 4.8. Caso haja mais interessados d socioeconômico, depois a proximidi critério isonômico entre os candidi concedidas é critério físico e excluir necessário, de forma que mesmo ha de bolsas oferecidas pela Instituição 4.9. Conforme disposto em lei, além a instituição poderá analisar também promover sua inserção no ambiente VI - DO GRUPO E DA RENDA FAM Entende-se como grupo familiar, até que alternativa não tenha ap seguí avé. 1. A renda individual de cada compone 2. Entende-se como rendimento fami grupo familiar composta por: a) D extrato de renda do IRPF (inclusive por comissões, outros rendimentos de l comprovados através de DECORE, at



AVISO DE LICITAÇÃO - PREG... Objeto: Aquisição de Tubos mpi para ampliação na distribuição de...

OBS: Documento na íntegra di Gabinete do Diretor Executivo Rondon-PR, em 05 de outubro de Dieter Leonhard Seyboth Diretor Executivo

* Publicidade suplementar, na for...



O Prefeito do Município de Quatro Pontes publica a HOMOLOGAÇÃO DO RESOLUÇÃO FARMACÉUTICO, nos termos da legislação de 2017, com o Decreto Municipal nº 1 Seletivo, constituída pela Portaria nº...

Table with columns for list of names and their corresponding numbers, likely a list of candidates or officials.

Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná Presidente Tingo Fernando Hansel Comissão Organizadora do Teste



O Prefeito Municipal de WEBER ARNDT, CPF realizado no dia 02 de setembro de 2017, Educador Infantil Edital nº 018/2017, no Póntes-PR, Rua Gaspar 12:00 ou das 13:30 as 1...

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza para o Centro de Referência em Saúde da Família (CRFS) INFRAestrutura... Dr. Oswaldo Luiz de Almeida Neto Prefeito Municipal de Quatro Pontes, PR

SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa abaixo torna público que irá requerer ao IAP a Renovação de Licença de operação para o empreendimento a seguir especificado:

Empresa: Sustentabio Beneficiadora De Feno Ltda

Atividade: fabricação de alimentos para animais

Endereço: lote rural 23 Matr. 12.640, Santa Helena Velha Município: Santa Helena, Paraná.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa abaixo torna público que irá requerer ao IAP a Licença Prévia (Ampliação) para o empreendimento a seguir especificado:

Empresa: Adilso P. Reiguel E Claudete T. Schreiner

Atividade: avicultura de corte - 40.000 Animais

Endereço: lote rural 123, linha São Gabriel, Esquina Céu Azul Município: Santa Helena, Paraná.



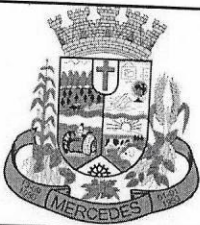
Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná

Os Atos Oficiais, na íntegra, estão publicados em 04 e 5/10/2017, em: www.quatro Pontes.pr.gov.br - Diário Oficial

PROCESSO DE COMPRA Nº 102/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017 Fornecimento de 1 (um) Cortador Pneumático, 1 (um) Lavador de Raiz, e 1 (uma) Mesa de Inox tempo liso, bens destinados à Cooperativa de Agroecologia e da Agricultura Familiar, a serem adquiridos com recursos do Contrato de Repasse 838042/2016 - Processo 1035661-86/2016 - MAPA, e contrapartida do Município, itens esses desertos em processos licitatórios já tramitados. - FANKORTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - CNPJ 20.785.575/0001-74 - VALOR CONTRATUAL: R\$ 26.100,00. - Prazo de Execução: 120 dias. - Prazo contratual: 150 dias. - Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. - Quatro Pontes, 04 de outubro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2017 PROCESSO DE COMPRA Nº 095/2017 - PREGÃO Nº 064/2017 Fornecimento de equipamentos e materiais de consumo destinados a academia de musculação e ginástica para terceira idade e atletas do Município de Quatro Pontes. - CONTRATADA: METALURGICA LAMB - EIRELI - ME. - VALOR: R\$ 11.767,00. - PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. - Quatro Pontes, 03 de outubro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2017 PROCESSO DE COMPRA Nº 095/2017 - PREGÃO Nº 064/2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

6 de outubro de 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1370 - 14 Pág(s)

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 18.436,12 (Dezoito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0006.2033 – PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIA - CONSAMU

3371.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

011 – CONSAMU.....R\$ 18.436,12

TOTAL.....R\$ 18.436,12

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito a ser aberto, de conformidade com o artigo anterior, ficam indicados os recursos a seguir discriminados, de acordo com o artigo 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

011 – CONSAMU.....R\$ 18.436,12

TOTAL.....R\$ 18.436,12

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2017.

Edson Schug
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**EXTRATO DE DECISÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 89/2017****EXTRATO DE DECISÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 89/2017**

ORIGEM: Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Presencial n.º 89/2017

INTERESSADAS: Optimus Technology Ltda – EPP; ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda – EPP; Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda – ME; Reflett Comércio de Equipamentos para Iluminação Ltda – EPP.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, decido por homologar o resultado do julgamento do item 1 do Pregão, forma presencial, n.º 89/2017, decretando a nulidade do item 2, com base no art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, face a não consideração de proposta escrita, remetida via postal, que tinha condições de sagrar-se vencedora. Publique-se!

Obs.: A decisão encontra-se disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes – PR.

Mercedes-PR, 3 de outubro de 2017

Edson Schug
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 383/2017
DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2017

O Prefeito em Exercício do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 136/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 89/2017, através do Sistema de Registro de Preços,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório nº 136/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 89/2017, através do Sistema de Registro de Preços, tornando público seu resultado na forma que segue:

ITEM 01

Adjudicatário: Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda ME
Valor Proposto: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

ITEM 02 - ANULADO

Art. 2º CONVOCAR o adjudicatário citado no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes a fim de celebrar a competente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2017.

Edson Schug
PREFEITO EM EXERCÍCIO

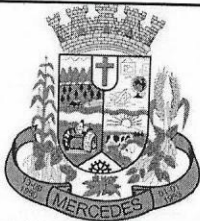
- PUBLICADO -

DATA: 06 / 10 / 17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1370



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

6 de outubro de 2017

ANO: VII

EDIÇÃO N°: 1370 - 14 Pág(s)

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - O servidor supra citado fará jus a 01 e 1/2 (uma e meia) diária, destinada a cobrir as despesas de pousada e alimentação durante o período de seu afastamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2017.

Edson Schug
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º 383/2017

PORTARIA N.º 383/2017

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2017

O Prefeito em Exercício do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório n.º 136/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, n.º 89/2017, através do Sistema de Registro de Preços,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório n.º 136/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, n.º 89/2017, através do Sistema de Registro de Preços, tornando público seu resultado na forma que segue:

ITEM 01

Adjudicatário: Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda ME

Valor Proposto: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

ITEM 02 - ANULADO

Art. 2º CONVOCAR o adjudicatário citado no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes a fim de celebrar a competente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2017.

Edson Schug
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º 384/2017

PORTARIA N.º 384/2017.

DATA: 5 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 346, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR EXTRATO DE PORTARIA*

PORTARIA Nº: 383/2017.
DATA: 04 de outubro de 2017.
SÚMULA: Homologa o Procedimento Licitatório nº 136/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 89/2017, através do Sistema de Registro de Preços.

*O inteiro teor do ato acima encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.mercedes.pr.gov.br

PUBLICADO	
DATA.	06 / 10 / 17
ÓRGÃO:	O Presente
PÁGINA.	48
Nº EDIÇÃO.	4450

000303



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

Objeto: Aquisição de Tubos mpvc para ampliação na distribuição de água

OBS: Documento na íntegra dispõe Gabinete do Diretor Executivo do Município de Quatro Pontes, em 05 de outubro de 2017.

Publicidade complementar, na forma



HOMELOGADO O Prefeito do Município de Quatro Pontes público a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FARMACÉUTICO...

Table with columns NOME and PROFESSOR listing names of teachers and farmacia names.



O Prefeito Municipal de Quatro Pontes WEBER ARNDT, CPF: 761.7... realizado no dia 02 de abril de 2017...

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA. A empresa abaixo, torna público que recebeu do IAP a Licença Prévia para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: RDOMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA.

SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. A empresa abaixo torna público que irá requerer ao IAP a Renovação de Licença de operação para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: SUSTENTABIO BENEFICIADORA DE FENO LTDA

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA. A empresa abaixo torna público que irá requerer ao IAP a Licença Prévia (Ampliação) para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: ADILSO P. REIGUEL E CLAUDETE T. SCHREINER

Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná. Os Atos Oficiais, na íntegra, estão publicados em 04 e 5/10/2017, em: www.quatropontes.pr.gov.br - Diário Oficial. PROCESSO DE COMPRA N° 102/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2017...

COLÉGIO LITERÁRIO RUI BARBOSA ASSOC. MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO COLÉGIO RUI BARBOSA. 1. DA FINALIDADE. 1.1- O presente Edital destina-se a seleção de bolsistas...

Assunto **Decisão de anulação do item 2 do Pregão Presencial n.º 89/2017 - Mercedes/PR**
De Departamento de Compras <compras@mercedes.pr.gov.br>
Para <licitacoes@optimustech.ind.br>, <diretoria@optimustech.ind.br>, <vendas@gruposb.com.br>
Data 06-10-2017 14:19



-
- [DECISÃO PREGÃO 89-2017 - ANULAÇÃO ITEM 2.pdf \(~690 KB\)](#)
-

Segue em anexo decisão relativa ao Pregão Presencial n.º 89/2017 (anulação do item 2).

--
Att.,
Jaqueline Stein
Departamento de Licitações
Município de Mercedes
Fone: (45) 3256-8028

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "JS", located at the bottom right of the page.